

Processo: 23118.003642/2013-71 **Parecer:** 1989/CONSEA (em pedido de vistas)

Assunto: Proposta de Reformulação da Resolução de Normas Gerais de Estágio de Graduação

Interessado: PROGRAD - Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relator (vistas): Conselheiro José Juliano Cedaro

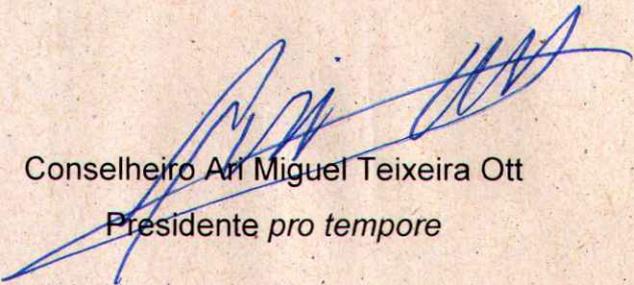
Decisão do Pleno:

Nã 84ª sessão ordinária, em 24.08.2016, o Pleno rejeita o parecer 1950/CGR e aprova o parecer 1989/CONSEA, cujo relator é favorável a:

a) Aprovar a minuta de Resolução de modo que venha a tratar somente de normas gerais relativas à Graduação na UNIR, sendo desentranhada matéria de natureza administrativa e/ou orçamentária;

b) Os anexos da proposta de Resolução se tornem minutas a serem disponibilizadas em ferramentas eletrônicas como modelos que facilitem a proposição de novos Convênios ou Termo de Cooperação Técnica;

c) Encaminhar os elementos referentes ao estágio remunerado da UNIR ao CONSAD para exame da plausibilidade de propor Resolução sobre a matéria.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente *pro tempore*

Processo: 23118.003642/2013-71 **Parecer:** 1989/CONSEA, (em pedido de vistas)

Assunto: Proposta de Reformulação da Resolução de Normas Gerais de Estágio de Graduação

Interessado: PROGRAD - Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relator (vistas): Conselheiro José Juliano Cedaro

RELATÓRIO:

Trata-se do processo referente à proposição de Resolução tendo por fito delimitar, em linhas gerais, as atividades de Graduação na Unir, estando o relatório do Parecer 1950/CGR, disponível no site da Secretaria dos Conselhos Superiores, de forma suficientemente clara quanto às peças processuais que compõem os presentes autos.

ANÁLISE:

A referida proposta, ao impor ditames mínimos para as atividades de estágio, visa facilitar a formulação das mais variadas avenças para a realização de estágios acadêmicos obrigatórios e opcionais, bem como busca regular as atividades de estágio remunerado realizados junto às Unidades Administrativas e Acadêmicas desta UNIR.

A necessidade de a referida matéria ser reapreciada à luz deste presente voto de vista deve-se às competências dos Conselhos Superiores. A competência para regular as atividades de estágio na Graduação deriva do disposto no inciso XIV do artigo 13 do Regimento Interno deste CONSEA. Ao buscar a referida matéria, que pretende revogar a Resolução nº 062/CONSAD, estaria a presente proposta em claro conflito de competência, interferindo no funcionamento do próprio CONSAD. Da mesma forma, quando se propõe em sua folha 01, revogar a Resolução 028/CONSUN/1990, que por sua vez já foi revogada em 2000.

Diante desta invasão de competência, foi realizado redesenho da proposta, sem que a simplificação normativa fosse prejudicada. Além disso, a proposta que ora se apresenta tem por interesse trazer um roteiro para proposição de Convênios, estabelecendo que os Núcleos/Campi tenham maior fluidez na celebração de instrumentos de estágio, com ganhos tanto aos cursos de Graduação quanto aos entes (públicos ou privados) convenientes. Não visa cercear ou interferir no

funcionamento dos cursos, mas em dotar um referencial que garanta maior segurança e agilidade na tramitação dos processos.

Quanto aos anexos acrescentados ao processo, dada à fluidez e modificações contínuas dos parâmetros legais que orientam e regulam as atividades de estágio, procedeu-se ao seu desentranhamento, estando tais anexos como modelos que auxiliem as Unidades Acadêmicas na proposição de Convênios. Podendo, no caso, a Prograd dispor em sua página na internet formulários que padronizem o andamento de novas propostas de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica como unidades Concedentes de estágios para os cursos de graduação da UNIR.

Quanto à matéria desentranhada referente à Resolução do CONSAD e à normatização do estágio interno da Universidade, por implicar questionamentos quanto à competência e funcionamento de atividades administrativas e orçamentárias, fere, a meu ver, o artigo 2º do Regimento Interno daquele Conselho. Sendo assim, a questão dos estágios desenvolvidos por alunos na e da Unir, sobretudo os que recebem bolsa-salário, deverá ser encaminhado para o Consad para exame e deliberação.

PARECER:

Com base no exposto, é o parecer:

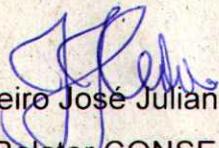
a) Aprovar a minuta de Resolução a seguir de modo que venha a tratar somente de normas gerais relativas à Graduação na UNIR, sendo desentranhada matéria de natureza administrativa e/ou orçamentária;

b) Os anexos da proposta de Resolução se tornem minutas a serem disponibilizadas em ferramentas eletrônicas como modelos que facilitem a proposição de novos Convênios ou Termo de Cooperação Técnica.

c) Encaminhar os elementos referentes ao estágio remunerado da UNIR ao CONSAD para exame da plausibilidade de propor Resolução sobre a matéria.

S.M.J, é o parecer.

Porto Velho, 22 de junho de 2016.


Conselheiro José Juliano Cedaro
Relator CONSEA